



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

20	PROFESSOR B	823,20
20	PROFESSOR C	905,52
60	PROFESSOR D	1.093,42
40	PROFESSOR E	1.257,43
10	PROFESSOR F	1.446,04
10	PROFESSOR G	1.662,95

II – NÍVEL TÉCNICO

20	PROFESSOR A – 20 HORAS	784,00
18	TECNICO EM ENFERMAGEM	872,03
03	TECNICO EM CONTABILIDADE	1.253,39
06	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	678,00
06	TECNICO EM INFORMATICA	1.017,01
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	1.253,39
03	BIBLIOTECÁRIA	678,00

04	TELEFONISTA	678,00
04	DATILOGRÁFO	678,00

III – NÍVEL ADMINISTRATIVO

10	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.695,00
42	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	791,37
10	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	1.017,00
02	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	678,00
04	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	896,00
01	ALMOXARIFE	1.017,00
20	MOTORISTA	678,00
02	OPERADOR DE CHAFARIZ	678,00
06	OPERADOR DE MÁQUINAS	1.356,00
15	GUARDA DE ENDEMIAS	678,00
40	MONITOR	678,00
36	VIGILANTE	678,00
03	MERENDEIRA	678,00
16	ZELADORA	678,00
05	SERVENTE	678,00
08	ESCORIADOR	678,00
02	ATENDENTE	678,00
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	678,00
10	AUXILAR ADMINISTRATIVO	835,59
60	AUX. DE SERV. GERAIS	678,00

ANEXO III– CARGOS EM EXTINÇÃO

QUANT. EXISTENTE	CARGO
00	ORIENTADORA EDUCACIONAL
01	ALMOXARIFE
00	AUXILIAR TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO
00	ARQUIVISTA
00	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO
00	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
02	OPERADOR DE CHAFARIZ
05	SERVENTE
04	TELEFONISTA
16	ZELADORA
00	CONTÍNUO
00	AGENTE DE MANUTENÇÃO
00	AUXILIAR DE SERVIÇOS CULTURAIS
00	AUXILIAR DE ESPORTE
00	COPEIRA
00	COZINHEIRA
00	LAVANDEIRA
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
03	MERENDEIRA

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 9º DESTA LEI

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR - R\$
01	MOTORISTA OFICIAL	FG-1	1.356,00
08	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	FG-1	1.356,00
06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	FG-1	1.356,00
10	COORDENADOR DE PROGRAMAS	FG-2	800,00
01	TESOUREIRO	FG-2	800,00
02	FISCAL DE SERVIÇOS	FG-3	678,00
02	FISCAL DE OBRAS	FG-3	678,00
10	RECEPCIONISTA	FG-3	678,00
34	CHEFE DE SETOR	FG-3	678,00
04	MOTORISTA AMBULÂNCIA	FG-3	678,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

LEI Nº: 618 / 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

(Continua na próxima página)

B) CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR - R\$
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL	2.500,00
09	SECRETÁRIOS	ESPECIAL	2.500,00
01	CONTROLADOR	ESPECIAL	2.500,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	CPC-I	2.500,00
02	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CPC-II	1.356,00
04	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CPC-II	1.356,00
02	ASSESSOR DE GABINETE	CPC-II	1.356,00
10	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CPC-III	1.017,00
15	GERENTE DE PROGRAMA	CPC-III	1.017,00
10	ASSESSOR TÉCNICO	CPC-IV	678,00
31	DIRETOR DE DIVISÃO	CPC-IV	678,00
03	CHEFE DE UNIDADE	CPC-IV	678,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes dos seguintes órgãos:

I – Da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;

II – Da Administração Estadual;

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater;
- b) Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - Adapi.

III – Da Administração Federal

- a) Eletrobras Distribuição Piauí;
- b) Fundo Nacional de Saúde - Funasa.

IV – Do Poder Legislativo:

- a) Câmara Municipal de Elesbão Veloso - Piauí.

V – Do Poder Judiciário:

- a) Promotoria de Justiça da Comarca de Elesbão Veloso - Piauí.

VI – Da Sociedade Organizada (Entidades Religiosas, Clubes de Serviços e Organizações não Governamentais):

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Elesbão Veloso – Piauí;
- b) Associação dos Moradores da Comunidade Chapadinha;
- c) Associação dos Moradores da Comunidade Capim Pubo;
- d) Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE;
- e) Igreja Católica;
- f) Assembléia de Deus

Art. 9º - Os servidores - designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso – PI, 22 de maio de 2013.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração.



AVISO DE ADEÇÃO
CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/PMJF-PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2013 – PMJF-PI
ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº 01/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013 – SRP/PMJF-PI/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS COMUNS (MATERIAIS PERMANENTES – MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÓVEIS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DEMAIS GÊNEROS DO SEGUIMENTO).

O pregoeiro Municipal de José de Freitas-PI, no uso de suas atribuições legais de gerenciador do SRP/PMJF-PI, torna público e informa as empresas detentoras de preços registrados, nos termos do 16.10.1 do edital, que recebeu através do Processo Administrativo nº 2966/2013, pedido formulado pelo Município de União-PI, para adesão SRP/PMJF-PI, convocamos as empresas detentoras de preços registrados a comparecerem à sala da CLP/PMJF-PI, a fim de tomar conhecimento do pedido e se manifestarem sobre o interesse ou não, sendo respeitada a ordem de classificação.

José de Freitas-PI, 20 de maio de 2013

Ulisses de Oliveira Sales
Pregoeiro Municipal